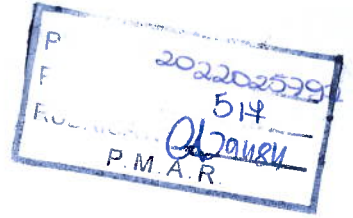




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS



LIVRO Nº **096**

FOLHA Nº **101**

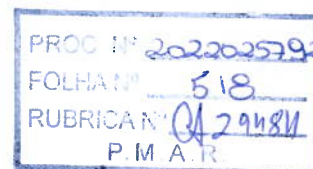
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022025797

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 016/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E A EMPRESA 4TALK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ÀS FLS. 515, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022025797, DE 13/07/2022, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Sr. JAIRO SOUZA FIÃES LIMA**, brasileiro, casado, servidor público municipal - matrícula 3447, Portador do documento de identidade RG sob o nº 053902672, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.128.577-53, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888/2021, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade Empresária 4TALK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA, com sede na Rua Desembargador Cezar Salomonde, nº 363, Atterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27.213-061, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.448.320/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. MARCIO COSTA PHILOMENO**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 29.365.430, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF nº 260.271.418-87, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 231, Retiro, Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.283-430, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023**, com fundamento no processo administrativo n.º 2022025797, de 13/07/2022 e no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Locação com instalação de equipamentos de radiocomunicação, com tecnologia digital TDMA a serem utilizados pela Secretaria Proteção e Defesa Civil, em situações de atendimentos diários e emergenciais ocorridos no Município de Angra dos Reis, conforme especificações do Item 4 do Termo de Referência, e do Instrumento Contratual.



LIVRO Nº **096**

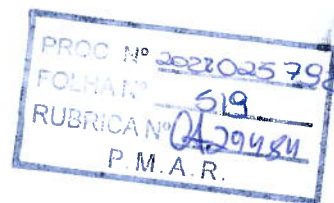
FOLHA Nº **102**

- f) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Devolver os equipamentos à CONTRATADA em perfeitas condições mecânicas e de funcionamento e em perfeito estado de conservação;
- h) Na eventualidade de perda, furto, inutilização total ou falta de devolução dos equipamentos no término do contrato, a CONTRATANTE, fica obrigada a ressarcir a CONTRATADA considerando o preço atualizado do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto do Termo de Referência promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;



LIVRO Nº **096**

FOLHA Nº **103**

como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA Nº 20231135; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20.2026.06.182.0223.2747.33903999

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recurso Ordinário

NOTA DE EMPENHO Nº: 1054, de 26/01/2023, no valor de R\$ 268.951,20 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 104

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela **Secretaria de Proteção e Defesa Civil**, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do **Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à **Secretaria de Proteção e Defesa Civil**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 105

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

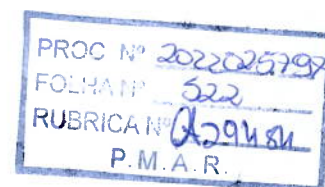
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 537.902,40 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 22.412,60 (Vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº 71591-6, agência 0337, Banco 341, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 106

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 107

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

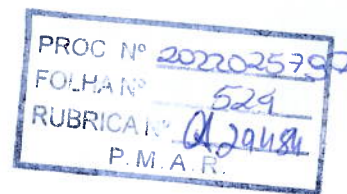
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 108

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

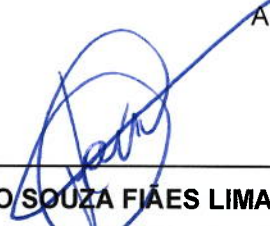
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 07 de Fevereiro de 2023.



JAIRO SOUZA FIAES LIMA
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



MARCIO COSTA PHILOMENO
4TALK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA

REAJUSTE: O reajuste será de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme Despacho às fls. 1661, do processo administrativo nº 2021015215.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993 e demais normas que regem a espécie.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 15/02/2023 e término em 14/02/2024.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 3.503.348,98 (três milhões, quinhentos e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), com valor mensal estimado de R\$ 291.945,75 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.20 01.04.122.0226.2689.33903947- Ficha nº: 20230103, e Nota de Empenho Nº:1181, de 10/02/2023, no valor de R\$ 3.075.061,72 (três milhões, setenta e cinco mil, sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Autoridade Ordenadora de Despesas da Secretaria-Executiva de Comunicação às fls. 1661, constante no processo administrativo nº 2021015215, de 23/06/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2023

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANNELISE KATIUSCA CARVALHO DA SILVA
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ORDENADORA DE DESPESA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA 4TALK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação com

instalação de equipamentos de radiocomunicação, com tecnologia digital TDMA a serem utilizados pela Secretaria Proteção e Defesa Civil, em situações de atendimentos diários e emergenciais ocorridos no Município de Angra dos Reis, conforme especificações do Item 4 do Termo de Referência, e do Instrumento Contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, bem como demais legislações pertinentes.

PRAZO: O prazo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Operações e Logística, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 537.902,40 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20231135, Dotação Orçamentária: 20.2026.06.182.0223.2747.3 3903999 e Nota de Empenho nº: 1054, de 26/01/2023, no valor de R\$ 268.951,20 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Proteção e Defesa Civil, às fl.515, constante do processo administrativo nº 2022025797, de 13/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023

ANGRA DOS REIS, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

JAIRO SOUZA FIÀES LIMA
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE e a SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADAPTAÇÃO